



## CONSELHO SUPERIOR

**Resolução-CSDP nº 055, de 07 de junho de 2010.**

*Altera a Resolução nº 001, de 03 de outubro de 2006, e a Resolução-CSDP nº 015, de 12 de novembro de 2007.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e considerando a deliberação tomada na 5ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, do ano de 2010, resolve,

Art. 1º Revogar o § 2º, do art. 63, da Resolução-CSDP nº 001, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º O art. 85, da Resolução-CSDP nº 015, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85.....

I - o requerimento de remoção por permuta será publicado, por aviso, no Órgão Oficial, com indicação dos membros permutantes, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para impugnações ou reclamações de eventuais interessados, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Superior;

II - as reclamações ou impugnações de que trata o inciso anterior serão decididas pelo Conselho Superior, antes de apreciado o requerimento dos interessados na permuta;

III - findo o prazo do inciso I sem impugnação ou rejeitadas as impugnações apresentadas, o Secretário do Conselho Superior incluirá o pedido de remoção por permuta na ordem do dia da sessão ordinária seguinte;

IV - o Conselho Superior indeferirá a remoção por permuta se, por qualquer motivo, não se verificar a conveniência do serviço indicada pelos permutantes.” (NR)

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 07 de junho de 2010.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
**Presidente**